



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação de retroescavadeira com profissional capacitado (operador de máquinas pesadas), para atender os serviços de manutenção e obras de redes de água e esgoto no município de Carmo do Cajuru – MG, incluindo abertura e fechamento de valas, retirada de terra e entulho, escavações e carregamento de caminhão;** conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação da empresa especializada para locação de retroescavadeira se faz necessário para os diversos serviços prestados pelo SAAE à população de Carmo do Cajuru, tanto para serviços de manutenção e reparo nas redes de distribuição de água e redes coletoras de esgoto, quanto nas diversas obras realizadas pela autarquia, como extensões de rede de esgoto e água, dentre outros. A locação da máquina trará ao SAAE plenas condições de atendimento às demandas da população, executando os serviços de forma eficiente e com agilidade, buscando sempre uma melhor prestação de serviços aos usuários do SAAE.

III–ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

O valor total **ESTIMADO** da contratação é de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A retroescavadeira locada atenderá as demandas diversas do SAAE na sua prestação



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

de serviços. Os serviços serão executados em dias úteis, e feriados e finais de semana, caso necessário, principalmente no atendimento de manutenções e reparos emergências que necessitem do serviço da máquina.

Os serviços serão computados em horas trabalhadas, ou seja, serão contabilizadas no momento em que a retroescavadeira entra em funcionamento no pátio do SAAE, se desloca para os serviços a serem prestados, e finaliza no momento em que a máquina estaciona no pátio novamente.

V - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

O parcelamento do item se mostra uma opção inviável, levando -se em consideração ser apenas um item.

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A locação da retroescavadeira trará uma maior agilidade nos serviços prestados pelo SAAE, pois determinados tipos de serviços quando executados de forma manual, demandam um quantitativo maior de funcionários, e o trabalho é mais lento, ou seja, tem um custo de pessoal maior, o serviço em determinadas situações é muito desgastante, além da demora, sendo que com a máquina, os trabalhos são bem mais ágeis, possibilitando assim o atendimento de mais demandas da população.

No atendimento às obras de extensões de rede de água e esgoto, é indispensável a utilização de máquina, pois na maioria das obras são executadas grandes extensões de rede, onde são feitas escavações e reaterro, fato esse que impossibilita os serviços serem feitos de forma manual, além de serviços os quais necessitam de maiores profundidades, principalmente em redes coletoras de esgoto.

VII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O presente estudo técnico preliminar, elaborado pelo setor de engenharia e setor operacional, teve como objetivo evidenciar a necessidade da locação da retroescavadeira para os serviços diversos prestados pelo SAAE, mostrando assim q é imprescindível esse tipo de máquina para uma melhor eficiência e agilidade nos trabalhos.

De acordo com o descrito no mesmo a comissão, portanto, decide que é recomendado a continuação do processo licitatório não sendo possível observar óbices ao



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

prosseguimento da presente aquisição no formato indicado. Ademais, a equipe observou que a contratação da empresa para prestação de serviços de retroescavadeira respeita a Constituição Federal nos quesitos de economicidade, efetividade, eficiência e eficácia, sendo assim a comissão crê que o potencial para a administração do SAAE é notável.



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação de retroescavadeira com profissional capacitado (operador de máquinas pesadas), para atender os serviços de manutenção e obras de redes de água e esgoto no município de Carmo do Cajuru – MG, incluindo abertura e fechamento de valas, retirada de terra e entulho, escavações e carregamento de caminhão; conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como contratação de empresa especializada para locação de retroescavadeira;

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021

Carmo do Cajuru, 26 de março de 2024.

Almir Vicentini

Engenheiro Civil



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(x) Viável

() Inviável

.....
Alexsandra Antônia da Silva Teodoro

AGENTE DE CONTRATAÇÃO